



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2020

JULGAMENTO DO RESULTADO PRELIMINAR – PROVA DE TÍTULOS

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA após análise minuciosa dos Títulos apresentados pelos candidatos apresenta julgamento, de forma criteriosa, isonômica e com base no ITEM 14 e SUBITENS, do Edital 04/2020.

RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS EM DESACORDO COM O ITEM 14 E SUBITENS DO EDITAL Nº 004/2020

CANDIDATO(A)	CARGO	SITUAÇÃO DO RECURSO
MARIA OLÍMPIA FERREIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Candidata apresentou uma DECLARAÇÃO de Tempo de Serviço referente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO, assinada pelo DIRETOR PEDAGÓGICO da Secretaria Municipal de Educação, sem identificação do MÊS DE INÍCIO E FIM DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, apenas mencionando no período de 2016 a 2019, dessa forma está totalmente em DESACORDO com os seguintes itens do Edital nº 004/2020:</p> <ol style="list-style-type: none">ITEM 14.18.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.ITEM 14.18.3. Para receber a pontuação relativa ao título 4 do quadro de títulos, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:<ol style="list-style-type: none">CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de início e data do fim) e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre. <p>CONCLUSÃO:</p> <p>O documento de Título da Candidata foi analisado considerando os mesmos parâmetros legais para todos os candidatos. Equilíbrio e peso de análise para todos. Isonomia para todos.</p> <p>O Edital do Concurso foi amplamente revisado pelo TCE, está de acordo com os princípios constitucionais referente aos processos administrativos da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.</p> <p>O Edital é a “Instituição do Concurso” gera direitos e deveres para aquele que interessar e estiver envolvido, assim é a prerrogativa referência para todos os candidatos</p> <p>A questão em pauta não é uma simples numeração de páginas de documentos entregue pela candidata, mas a legitimidade do documento em relação ao que está estabelecido pelo Edital do Concurso.</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

		<p>A Certidão de Tempo de Serviço é um documento de caráter totalmente formal, que a instrução do procedimento de averbação compete ao regime previdenciário de atual vinculação do servidor. No caso solicitado pelo Edital do Concurso, para as Instituições Públicas, que é o caso da candidata, o Edital 004/2020, estabelece: ITEM "14.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão".</p> <p>Assim não se deve confundir o zelo da legalidade dos atos administrativos que dá o equilíbrio jurídico ao certame, com extensão de isonomia para todos os candidatos, com o entendimento de situações isoladas, confundidas com entraves burocráticos.</p> <p>Na fase de recursos não é admitido incorporar/anexar documentos de comprove títulos. "ITEM 14.5. Não serão aceitos Títulos encaminhados por outras vias que NÃO seja a especificada no Edital de Convocação para apresentação de Títulos". "ITEM 14.13. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Edital".</p>
FLAVIA FREITAS DA SILVA MELLO	PROF. EDUC. BÁSICA I	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Candidata <i>apresentou Declaração de Tempo de Serviço</i> referente a:</p> <ol style="list-style-type: none">1. DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA assinada pela Diretora da Escola Municipal Sergio Luiz de Melo Gomes - Maria Floriana de Souza Rodrigues, na função de mediadora do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, no período de 1 de maio a 22 de dezembro, perfazendo um total de 10 meses, dessa forma a DECLARAÇÃO está em DESACORDO com 02(dois) itens do edital nº 004/2020: ITEM "14.18.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos".14.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.2. DECLARAÇÃO assina pela Gerente Operacional do Ensino Fundamental e Médio de EJA da Secretaria Estadual de Educação, na função de ALFABETIZADORA VOLUNTÁRIA DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, nos exercício de 2012, 2013 e 2016, com duração de 08(oito) meses, cada, dessa forma a DECLARAÇÃO está em DESACORDO com o ITEM 14.18.4 do Edital nº 004/2020: "14.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo".
AMANDA MALENA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A DECLARAÇÃO emitida pela ESCOLA MARIANA RUFINO RIBEIRO – Bom Jardim _ Pernambuco, que apresenta a Candidata na atividade de Monitora do Programa Mais Educação, com atividade de 01 de março a 14 de dezembro de 2012, foi assinada em 14 de dezembro de 2012 pela Gestora Izabel Felix da Silva – Matrícula 300, em DESACORDO com o ITEM 14.18.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos".</p>
FRANCICLEIDE MARCONE PONCIANE	PROF. EDUC. BÁSICA I	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Candidata NÃO apresentou documentos referente ao ITEM 4: "Certificado de Experiência em Atividade Profissional em instituição pública ou privada em empregos/cargos de mesmo nível de escolaridade em área a que concorre".</p>
WAGNER LEITE RIBEIRO	PROF. EDUC. BÁSICA I	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>O Candidato concorre ao Cargo de PROF. EDUC. BÁSICA I, no entanto apresentou uma vasta documentação mas NÃO ATENDEU A EXIGÊNCIA DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO "Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Ensino Médio Normal – Magistério e/ou Equivalente" O Candidato apresentou DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, o que é totalmente INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO A QUE SE PROPÕE OCUPAR, em DESACORDO com os itens:</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

		<p>1. 14.15. A prova de títulos terá caráter classificatório</p> <p>2. 14.16. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</p> <p>3. 14.17. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p> <p>CONCLUSÃO: O documento de Título da Candidata foi analisado considerando os mesmos parâmetros legais <u>para todos os candidatos. Equilíbrio e peso de análise para todos. Isonomia para todos.</u></p> <p>A entrega de Títulos não é obrigatória para o candidato, e está estabelecido no Edital todas as especificações em referência a cada item de pontuação.</p> <p>De fato, a exigência da escolaridade mínima exigida para qualquer cargo só deve ser apresentada no ato de posse, mas se o candidato for convocado e optar por apresentar títulos, que NÃO É OBRIGATÓRIO, o candidato deve atender as exigências, por ITEM DOS TÍTULOS.</p> <p>O Candidato apresentou os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diploma de Mestrado em Políticas Públicas e Avaliação da Educação Superior;• Certificado de Especialização em Direitos Humanos;• Diploma de Bacharel em Direito;• Certificado de Conclusão do Ensino Médio;• Certificados da UNICORP(Cursos e Consultoria Educacional), na condição de Professor de Direito Tributário;• Certificados de atuação como Professor Bolsista do PRONATEC;• Outras Declarações de atuação administrativa;• Certidão da OAB.	
MARCOS LOPES	PROF. BÁSICA I	EDUC.	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Critérios de desempate realizado conforme ITEM 16.2.4. Em relação à pontuação na Prova de títulos, em caso de igualdade na nota final de candidatos, para fins de classificação, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, o desempate se fará da seguinte forma:</p> <p>a) Maior pontuação na Prova de Títulos;</p> <p>b) Melhor classificação na Prova Objetiva;</p> <p>c) Maior idade;</p> <p>d) Por sorteio.</p>
PAULLINA LÍGIA SILVA	PROF. BÁSICA II - PORTUGUES	EDUC.	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Foi realizado a somatória de pontos referente a pontuação de títulos.</p>
KARINE RODRIGUES DE ANDRADE	PROF. BÁSICA I	EDUC.	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após análise, foi validada a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela prefeitura Municipal de Fagundes – Paraíba. Acrescentou 0,5 pontos no item 4, totalizando 3,0(três) pontos.</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

JESSICA EMMILY MONTEIRO CUNHA	PROF. BÁSICA I	EDUC.	DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Após análise, foi validada a Certidão de Tempo de Serviço apresentada pela Candidata em nome da GESTÃO – ASSESSORIA LTDA. Acrescentou 3,0(três) pontos no item 4, referente a 06 anos efetivo e contínuo serviço prestado.
VIRGINIA DE FREITAS SANTIAGO BRITO	PROF. BÁSICA I	EDUC.	DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE A Candidata enviou em tempo hábil, como consta na lista Presença da entrega de Títulos, no dia 04 de novembro referente aos itens 3 e 4, porém por erro material de digitação não tinha sido pontuado.
RAYSSA RIBEIRO DA COSTA	PROF. BÁSICA II CIÊNCIAS	EDUC. -	DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Critérios de desempate realizado conforme ITEM 16.2.4. Em relação à pontuação na Prova de títulos , em caso de igualdade na nota final de candidatos, para fins de classificação, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, o desempate se fará da seguinte forma: e) Maior pontuação na Prova de Títulos ; f) Melhor classificação na Prova Objetiva ; g) Maior idade; h) Por sorteio.

Banca Examinadora da EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA, em 24 de novembro de 2020.